

Recomendação n° R (95) 9

Sobre a conservação
integrada das áreas de
paisagens culturais como
integrantes das políticas
paisagísticas

ADOTADA PELO COMITÊ DE MINISTROS EM
11 DE SETEMBRO DE 1995, POR OCASIÃO.
DO 543° ENCONTRO DE VICE-MINISTROS

CONSELHO DA EUROPA - COMITÊ DE
MINISTROS

O comitê de Ministros, nos termos do artigo 15b. do Estatuto do Conselho da Europa

Considerando que o objetivo da organização é estreitar a unidade entre seus membros para facilitar especialmente seu progresso econômico e social;

Tendo em vista a Convenção referente à Proteção da Herança Cultural e Natural Mundial, adotada em Paris, em 16 de novembro de 1972;

Tendo em vista o sumário da Convenção Européia sobre Cooperação além-fronteiras entre Comunidades ou Autoridades Territoriais, aberto a assinaturas em Madri, em 21 de maio de 1980;

Tendo em vista a Recomendação n.º R (80) 16 sobre o treinamento especializado de arquitetos, urbanistas, engenheiros civis e paisagistas;

Tendo em vista a Carta Regional Européia sobre Planejamento Espacial, adotada em Torrimolinos, em 20 de maio de 1983, pela Conferência Européia de Ministros Responsáveis pelo Planejamento Regional;

Tendo em vista a Convenção para a Proteção da Herança Arquitetural na Europa, aberta a assinaturas em Granada, a 3 de outubro de 1985;

Evocando a campanha pelas zonas rurais empreendida pelo Conselho da Europa, em 1987 e 1998;

Tendo em mente a Diretiva n.º 337 das Comunidades Européias a respeito da avaliação dos efeitos de alguns projetos públicos e privados sobre o meio ambiente, adota em 27 de junho de 1985;

Tendo em vista a Convenção Européia para a Proteção de Herança Arqueológica, aberta a assinaturas em Malta, em 16 de janeiro de 1992;

Tendo em mente a Diretiva n.º 43 das Comunidades Européias sobre a conservação de habitats naturais e seminaturais, adotada em 21 de maio de 1992;

Tendo em vista as conclusões da Conferência para as Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992;

Tendo em mente a Regulamentação n.º 2078 das Comunidades Européias, que trat de métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências de proteção do meio ambiente e de manutenção

das zonas rurais, adotada em 30 de junho de 1992;

Evocando a necessidade de se atingir um equilíbrio harmonioso de relações entre a sociedade e seu meio ambiente, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

Constatando que técnicas e práticas de produção agrícola, silvícola e industrial referentes a construção de moradias, revalorização, turismo e lazer, assim como a mudanças sócio-econômicas, têm o efeito de modificar a paisagem e ameaçam a existência de áreas da paisagem cultural européia;

Observando que a proteção e o realce das áreas de paisagem cultural e a assistência às paisagens para preservar a memória do povo e a identidade cultural das comunidades humanas são fatores de aperfeiçoamento de seu meio ambiente;

Reconhecendo que o meio ambiente é um sistema dinâmico que engloba elementos naturais e culturais interagindo num determinado tempo e espaço e passível de ter efeitos diretos ou indiretos, imediatos ou a longo prazo, sobre os seres vivos, as comunidades humanas e sua descendência, em geral;

Considerando a necessidade de serem desenvolvidas estratégias para integrar a evolução orientada da paisagem e a preservação das áreas de paisagem cultural como parte de uma política que abranja a totalidade da paisagem e que estabeleça a proteção unificada dos interesses culturais, estéticos, ecológicos e sociais do respectivo território;

Considerando a necessidade de aproximar pesquisa e cooperação entre as diversas instituições européias atinentes e de coordenar a política local, nacional e interfronteiriça sobre paisagens de maneira mais ligada ao planejamento regional, à política agrícola e silvícola e à conservação da herança cultural e natural no contexto mais amplo de uma política de meio ambiente;

Recomenda que os governos dos Estados-membros adaptem suas políticas para conservação e evolução orientada de áreas de paisagem cultural ao contexto de uma política geral relativa a paisagens, de acordo com os princípios expostos no anexo a esta recomendação.

ANEXO À RECOMENDAÇÃO N.º r (95) 9

Definições

ARTIGO 1

Para os fins desta recomendação, os termos abaixo são empregados nas seguintes acepções:

Paisagem - expressão formal dos numerosos relacionados existentes em determinado período entre o indivíduo ou uma sociedade e um território topograficamente definido, cuja aparência é resultado de ação ou cuidados especiais, de fatores naturais e humanos e de uma combinação de ambos.

Paisagem é considerada em um triplo significado cultural, porquanto,

é definida e caracterizada da maneira pela qual determinado território é percebido por um indivíduo ou por uma comunidade;

dá testemunho ao passado e ao presente do relacionamento existente entre os indivíduos e seu meio ambiente;

ajuda a especificar culturas e locais, sensibilidades, práticas, crenças e tradições.

Áreas de paisagem cultural - partes específicas, topograficamente delimitadas da paisagem, formadas por várias combinações de agenciamentos naturais e humanos, que ilustram a evolução da sociedade humana, seu estabelecimento e seu caráter através do tempo e do espaço e quanto de valores reconhecidos têm adquirido social e culturalmente em diferentes níveis territoriais, graças à presença de remanescentes físicos que refletem o uso e as atividades desenvolvidas na terra no passado, experiências ou tradições particulares, ou representação em obras literárias ou artísticas, ou pelo fato de ali haverem ocorrido fatos históricos.

Conservação - a aplicação dinâmica das medidas apropriadas, dos pontos de vista legal, econômico e operacional, para preservar determinados espólios da destruição ou deterioração e salvaguardar seu futuro.

Política paisagística - todas as estruturas concorrentes definidas pelas autoridades competentes e relativas a diferentes atividades do poder público, de proprietários de terras e de outros interessados na evolução orientada de uma paisagem e em sua valorização, de acordo com os desejos da sociedade como um todo.

Poluição visual - degradação ofensiva à visualidade resultante ou de acúmulo de instalações ou equipamento técnico (torres, cartazes de propaganda, anúncios ou qualquer outro material publicitário) ou da presença de plantação de árvores, zona florestal ou projetos construtivos inadequados ou mal localizados.

Campo de aplicação da Recomendação

ARTIGO 2

Os princípios expostos nesta recomendação referem-se particularmente à áreas suscetíveis de avaria, destruição e transformação prejudiciais ao equilíbrio do meio ambiente, e dizem respeito especialmente à conservação das áreas de paisagem cultural.

Muitos fenômenos, que têm um impacto nos complexos vínculos existentes entre os indivíduos e seu meio ambiente, promovem degradação física e poluição visual muitas vezes irreversíveis. As causas podem estar em:

uso insustentável de recursos naturais do solo, subsolo, água e atmosfera;
desenvolvimento descontrolado dos setores da indústria, energia, turismo e lazer;
intensificação exagerada e altamente especializada da agricultura e as silvicultura, acompanhada de objetivos que não levam em conta a terra e o despovoamento rural;
desenvolvimento urbano insuficientemente planejado e executado, sobretudo nas zonas suburbanas;
instalação de grandes construções ou de infra-estrutura de transportes sem a necessária avaliação a respeito do caráter e da qualidade das áreas em que estão situadas;
negligência ou inadvertência sobre o valor das paisagens culturais, devidas à falta de informação e educação;

Graças à natureza multidisciplinar dos pontos em comum ao estudo de paisagens, a aplicação de medidas para a conservação e a evolução controlada de paisagem cultural sugeridas nesta recomendação deveria ser planejada em conexão com políticas mais abrangentes para as áreas de paisagem, contemplando todos os interesses do respectivo território: culturais, históricos, arqueológicos, etnológicos, ecológicos, estéticos, econômicos e sociais.

Medidas para reparar danos cometidos contra paisagens revelam-se freqüentemente como inadequadas por causa da gravidade dos efeitos prejudiciais e da impropriedade do diagnóstico, da

informação, do treinamento e das estratégias de intervenção. Por isso, os procedimentos relativos à identificação e à avaliação, e os meios de intervenção devem permitir uma ação flexível e de larga extensão.

Tendo isso em mente, dada a inseparável natureza dos componentes cultural e natural da paisagem europeia, é necessário providenciar meios de identificação, avaliação e intervenção capazes de abarcar todos os aspectos das áreas de paisagem cultural e da paisagem cultural e da paisagem como um todo.

Objetivo da Recomendação

ARTIGO 3

1. Esta recomendação propõe meios teóricos e operacionais para conservação e evolução controladas das áreas de paisagem cultural em cuja estrutura se incluam as políticas de uso da terra e da paisagem como um todo.

Essas políticas expressam determinado número de princípios derivados da tradição dos Estados-membros do conselho da Europa na esfera da proteção ambiental

a finalidade do desenvolvimento econômico sustentável implicando uma relação harmoniosa entre as necessidades da população, o uso dos recursos naturais e a organização das atividades humanas em determinada área;

a busca de um meio ambiente que contemple tanto a herança cultural quanto a natural e que leve a natureza evolucionária da paisagem como um todo;

a necessária adaptação do desenvolvimento econômico às necessidades de uma sociedade que dê a devida consideração à qualidade das relações humanas e à solidariedade entre os setores da população.

2. A política de paisagens considera e harmoniza os interesses culturais, estéticos, ecológicos, econômicos e sociais. Uma nação concertada das partes envolvidas deveria ser garantida no estágio da identificação do legado transmitido pela paisagem e no planejamento e na implementação de políticas de paisagem. Em virtude da natureza multidisciplinar das políticas de paisagem, a responsabilidade por elas não pode ser imputada apenas aos funcionários encarregados do planejamento urbano ou regional e da política de silvicultura, que são responsáveis pelo controle do território em muitos países. Outros interesses devem também ser incluídos.

3. Esta Recomendação tem dois objetivos:

estabelecer as linhas de orientação das políticas de paisagem, respeitando e valorizando as identidades europeias;

propor medidas para a conservação e a evolução controlada das áreas de paisagem cultural. As políticas de sua conservação e valorização devem ser partes integrante do planejamento regional e espacial e das políticas de agricultura e silvicultura e adaptar-se à política geral de paisagens em um sentido geral, dais quais é aspecto determinado.

4. As áreas de paisagem cultural nem sempre se constituem apenas de bens culturais, mas de valores paisagísticos que podem necessitar de uma particular proteção legal. Outras categorias de bens paisagísticos merecem proteção específica devido a seu excepcional valor ecológico ou natural.

O processo de identificação

e a avaliação das áreas de paisagem natural

ARTIGO 4

1. Uma abordagem multidisciplinar deveria ser adotada, tanto no estágio de identificação das paisagens e de seus componentes quanto no da sua avaliação, o que requer a montagem de documentação capaz de objetivar as medidas a serem tomadas.

Com relação aos procedimentos de identificação de uma paisagem:

cabe a cada Estado determinar o nível (local, regional, nacional ou transnacional) em que o processo de identificação deva ser executado;
as operações deveriam ser conduzidas por autoridades competentes e designadas com a assistência de adequados especialistas em diferentes matérias, de acordo com os programas de ação de cada país.

Esses procedimentos de identificação deveriam ser conduzidos:

sob a responsabilidade das autoridades competentes, no nível territorial apropriado;
por especialistas independentes designados em vista dos aspectos de que se vai tratar (nos setores de arquitetura, paisagismo, arqueologia, geografia, planejamento urbano, história, etnologia, antropologia, geologia, agronomia, economia, sociologia, ecologia, ciências naturais e direito, por exemplo);
com a participação da comunidade local:
membros eleitos e representantes das autoridades envolvidas;
representantes das principais categorias profissionais ligadas às atividades sócio-econômicas na área pertinente: fazendeiros, guardas florestais, artífices, industriais e agentes de turismo;
representantes dos moradores, de associações capacitadas à proteção da herança cultural e natural e outras associações.

2. O emprego de métodos coordenados de identificação entre as diferentes regiões de cada país é desejável para o intercâmbio de informações e para facilitar a implementação de consistentes políticas nacionais de paisagem. Coordenação e provisão de aconselhamento e assistência são incumbências de uma autoridade nacional adequada.

3. Procedimentos de identificação de categorias de paisagens empregados por diferentes países europeus poderiam ser freqüentemente aplicados no contexto de uma cooperação além-fronteiras.

Os procedimentos de avaliação de uma paisagem deveriam:

ser baseados em uma abordagem ampla e analítica, que leve em conta o papel das diferentes disciplinas envolvidas. Essa avaliação pode ser levada a efeito em nível local, regional, nacional ou internacional;
visar à divulgação dos valores culturais, históricos, arqueológicos, estéticos, simbólicos, etnológicos, ecológicos, econômicos e sociais que as sociedades atribuem às paisagens em vários níveis territoriais;
considerar as condições históricas em que a paisagem foi configurada e incluir um estudo detalhado dos atributos culturais e naturais de cada unidade da paisagem, examinada nos termos de um método interdisciplinar de trabalho, que utilize equipamento técnico e científico apropriado;
ser capazes de delimitar zonas autorizadas para a implementação da conservação legal e/ou procedimentos de controle do solo, por serem "áreas de paisagem cultural", ou no interesse de valores naturais ou ecológicos protegidos por leis específicas;

ser facilmente compreensíveis e aplicáveis por um grande número de usuários;
constituir-se em um instrumento fácil de ser utilizado em diferentes situações culturais ou geográficas;
representar um referencial comum para todas as modalidades de intervenção que possam vir a ser empregadas;
assegurar a participação efetiva da população nos processos de avaliação e de manejo da paisagem.

Níveis de competência e estratégia de ação

ARTIGO 5

O contexto das políticas de paisagem

As estratégias de ação deveriam refletir a mesma abordagem multidisciplinar da identificação e da avaliação de paisagens, áreas de paisagem cultural e seus componentes.

Essas estratégias deveriam ser adaptadas dentro da mesma estrutura escolhida para os procedimentos de identificação e da avaliação de paisagens, áreas de paisagem cultural e seus componentes.

Essas estratégias deveriam ser adaptadas dentro da mesma estrutura escolhida para os procedimentos de identificação e da avaliação de paisagens, sujeitas ao direito de intervenção do Estado, sob regras de ação definidas por regulamentos ou decisões administrativas.

Estrutura legal ou reguladora

I. Cabe aos governos nacionais, ou às autoridades responsáveis em Estados com estrutura federal, realizar a necessária provisão institucional (exercendo, por exemplo, a coordenação de um conselho ou câmara multidisciplinar) para a introdução de procedimentos relativos à paisagem e medidas específicas referentes às áreas de paisagem cultural.

II. Convém impedir a proliferação de uma legislação setorial descoordenada e algumas vezes contraditória, que realmente não leva ao estabelecimento de políticas abrangentes de conservação e controle de paisagens. Dependendo da situação em cada Estado:

Estados com legislação insuficientemente coordenada deveriam empenhar-se em simplificá-la ou torná-la coerente;

Um sistema legislativo unificado, que incorpore os variados aspectos das políticas de paisagem, deveria ser objetivado onde houver lacunas ou quando as circunstâncias justificarem a revisão das leis pertinentes.

Implementação de políticas de paisagem

ARTIGO 6

Princípios gerais

É importante que as políticas de paisagem se inspirem nos princípios do desenvolvimento sustentável enquanto meta, com a adoção de medidas apropriadas para compatibilizar a evolução controlada da paisagem e as mudanças sócio-econômicas que tendem a alterar o meio ambiente.

Tais políticas deveriam corporificar os dados obtidos através da identificação e da avaliação de paisagens em instrumentos legais ou em estratégias oficiais. A propósito, quaisquer políticas formuladas em nível regional, nacional ou internacional que se relacionem a matérias como agricultura, indústria, diversões pública, turismo e lazer deveriam ser consonantes com as políticas de paisagem formuladas nos mesmos níveis.

Estratégias para controlar a evolução da paisagem

I. Tais estratégias deveriam ser delineadas em nível administrativo, ser conseqüentes aos procedimentos de identificação e avaliação de paisagens e redigidas com a colaboração dos mesmos organismos, sob a supervisão das autoridades responsáveis pelo governo local ou regional da área em questão. Deverão autorizar qualquer desenvolvimento proposto ou previsível e esquemas de exploração e intervenção a serem harmonizados com os interesses da paisagem.

II. Para isso, o alvo das estratégias de evolução controlada das paisagens consiste em identificar, conservar e valorizar as estruturas paisagísticas.

As modalidades de procedimentos de intervenção podem variar bastante, dependendo das diferentes características da paisagem em questão.

III. As estratégias de intervenção podem ser implementadas através de planos paisagísticos formulados para a decisão das associações de operadores econômicos e de residentes, para que se levem em conta tanto os interesses das paisagens locais quanto as medidas de natureza econômica e fiscal.

IV. A realimentação advinda das revisões das estratégias de evolução controlada da paisagem e as medidas que elas necessariamente acarretam deveriam ser incorporadas ao planejamento urbano e às regulamentações estabelecidas para o desenvolvimento regional, de acordo com as posturas da lei municipal e do sistema administrativo de cada país. A experiência obtida pode ser também aplicada à formulação de estratégias subseqüentes ou à revisão das que já existem.

V. As indicações derivadas da avaliação da paisagem deveriam ser levadas em consideração, de forma apropriada, na implementação de medidas legais relativas ao uso da terra e ao planejamento territorial (permissão para construir ou demolir, autorização de trabalho que mude a natureza do território ou altere o meio ambiente) e nos estudos de impacto exigidos pela legislação ou por atos administrativos regionais ou nacionais.

VI. Penalidades civis, administrativas ou criminais podem ser introduzidas em cada sistema legal nacional.

VII. Quando grandes construções ou projetos de desenvolvimento estiverem sendo planejados, é aconselhável proceder a um estudo do impacto para avaliar para seus efeitos nas paisagens afetadas.

Proteção legal e conservação das áreas de paisagem cultural como parte de políticas de paisagem

ARTIGO 7

1. Procedimentos específicos de proteção

Assim como se justifica atribuir proteção legal a locais de particular valor ecológico ou natural, as paisagens culturais, tal como definidas no artigo 1 desta recomendação, deveriam ser objeto de medidas específicas de preservação.

À áreas de paisagem cultural que tenham sido catalogadas e selecionadas durante a identificação e avaliação de uma determinada paisagem deveriam ser objeto de medidas específicas de proteção e conservação, baseadas tanto nos procedimentos gerais de uso da terra e de planejamento territorial quanto nas normas setoriais relacionadas à herança cultural. Essas normas serviriam para identificar os sítios a serem protegidos, seja pela definição de zonas adequadas, seja pelo registro desses sítios em listagens especiais. Todas as áreas especificamente protegidas que existam devem ser mencionadas nos documentos de planejamento urbano.

2. Aplicação de medidas específicas de proteção

I. Dependendo do valor das áreas de paisagem cultural protegidas, o projeto de proteção deveria estabelecer a supervisão de uma autoridade responsável no território no que diz respeito à concessão de autorização para construções, demolições ou realização de obras (incluídos projetos de silvicultura, agrícola ou de infra-estruturas) que resultem na transformação das paisagens. Em algumas áreas ou em partes de áreas a proteção pode acarretar a proibição de construir.

II. A gerência exercida em regiões delimitadas pode ser um elemento de política de paisagem implementada em bases multidisciplinares em nível regional ou local. A autoridade central responsável pelas áreas de paisagem cultural em nível nacional pode, no entanto, reservar-se o direito de alterar decisões das autoridades locais nas áreas de paisagens culturais de valor nacional ou internacional, para assegurar que o desenvolvimento seja compatível com a preservação da integridade da área de paisagem cultural e de seu caráter distinto.

3. Medidas específicas para conservação e evolução controlada

I. As áreas de paisagem cultural consistem em recursos sócio-econômicos que podem ser empregados no desenvolvimento local. Trata-se, contudo, de recursos não renováveis e seu uso deve ser planejado no sentido de reservar sua integridade e seu caráter peculiar.

II. O emprego das áreas de paisagem cultural para estimular o desenvolvimento local é mais eficientemente planejado no interior de uma estratégia regional, para evitar a repetição de tipos de desenvolvimento dentro de uma única área. As autoridades locais deveriam trabalhar conjuntamente, nos termos de programas estabelecidos em acordo.

III. Incentivos podem encorajar os usos apropriados de áreas de paisagem cultura, incluído, quando for conveniente, um aumento de investimento público para apoiar a economia local e a criação de empregos, através, por exemplo, de:

a) subsídios ou empréstimos a juros baixos para a manutenção, conservação e valorização da área de paisagem cultural em questão;

b) subsídios para várias iniciativas que encorajem a manutenção de atividades existentes, incluídas as que ajudem a conservar as áreas de paisagem cultural;

c) delimitação e criação de comodidades e infra-estrutura, principalmente nos setores de novas tecnologias, telecomunicações e transportes, compatíveis com a manutenção da integridade da feição da área de paisagem cultural;

d) introdução de medidas a serem tomadas pelos Estados-membros para encorajar as iniciativas das associações privadas no sentido de proteger as áreas de paisagem cultural;

e) esquemas de incentivo no interior de áreas de paisagem cultural que promovam boa conservação e adequadas práticas de manejo em agricultura e silvicultura.

IV. É importante incentivar o acesso público a áreas de paisagem cultural, embora o fluxo de visitantes e turistas deva ser mantido sob controle. As autoridades deveriam promover uma apresentação clara e apropriada da história e da importância de cada local, através de:

a) promoção de projetos de pesquisa e de programas de estudos centrados nos diferentes aspectos do local;

b) cooperação dos departamentos adequados das universidades locais ou dos institutos de pesquisas e das autoridades ligadas à conservação e administração;

c) administração controlada da visitação, que encoraje o acesso a locais situados fora das maiores rotas turísticas e que restrinja o número de visitantes a locais que os estejam recebendo número muito elevado;

d) viabilidade do fornecimento de informação adequada e de publicações destinadas aos visitantes.

Informação e incremento da conscientização

ARTIGO 8

É recomendável que os Estados-membros empreendam campanhas de informação e incremento da conscientização às autoridades pertinentes e aos diferentes setores do público envolvidos.

1. Nessa perspectiva, as campanhas podem variar de acordo com as categorias sociais e profissionais a serem atingidas:

I. público em geral;

II. usuários diretos dos recursos naturais do território (fazendeiros, proprietários de terras, industriais, turistas, esportistas, por exemplo);

III. representantes eleitos e autoridades públicas que exerçam responsabilidade local e nacional quanto ao uso da terra, ao planejamento espacial, ou ao desenvolvimento econômico e social;

IV. profissionais e técnicos envolvidos em diferentes campos de atividades que digam respeito à aparência física do meio ambiente.

Os Estados-membros deveriam desenvolver ou ampliar ações que introduzam temas relacionados à dimensão cultural é um aspecto importante do meio ambiente e deveria, sempre que possível, ser integrada ao campo mais amplo da educação ambiental.

2. Os métodos escolhidos para a informação e o incremento da conscientização das partes envolvidas variam de acordo com as características sociais ou profissionais de cada grupo alvo. Nessa perspectiva, os Estados-membros podem escolher o mais apropriado entre os seguintes meios:

I. material de ampla circulação (cartões postais e folhetos ilustrados que forneçam informação geral sobre os conceitos básicos, as instituições responsáveis e os fenômenos que mais freqüentemente afetem ou ameacem a paisagem);

- II. vídeos e material de propaganda;
- III. trabalhos diversos destinados aos leigos;
- IV. projeções, seminários e conferências;
- V. novas técnicas de informação e comunicação;
- VI. manuais técnicos em geral (pesquisa e estudos aprofundados sobre todos os aspectos da paisagem);
- VII. manuais técnicos especializados (monografias sobre itens específicos da paisagem).

Treinamento e pesquisa

ARTIGO 9

1. A introdução de programas de treinamento e pesquisa deve ser u objetivo fundamental dos Estados-membros. É necessário a graduados pelas universidades ou por outras instituições especializadas, pessoal e profissionais envolvidos no planejamento espacial e do uso da terra, planejamento físico-territorial e uso controlado da terra, para que adquiram o conhecimento e a prática necessários para elaborar projetos de uso da terra e de planejamento territorial ou para executar projetos que atendam às necessidades de mudanças econômicas, sociais e culturais de modo compatível com as políticas de paisagem.

Programas específicos deveriam ser proporcionados a estudantes que desejem trabalhar, e a profissionais já engajados, na conservação de áreas de paisagem cultural e em políticas gerais de paisagem.

Esses programas de treinamento deveriam:

- I. referir-se especificamente às disciplinas relacionadas ao planejamento espacial do uso da terra;
- II. abranger as disciplinas necessárias para a conservação do patrimônio cultural e natural e o controle do desenvolvimento que o afete;
- III. reunir estudantes e professores de diferentes áreas geográficas e disciplinas, respeitando, assim, o princípio interdisciplinar vital para a estruturação de políticas de conservação e controle de paisagem;
- IV. culminar na criação, na Europa, de uma cadeia inter-regional de centros especializados para capacitar estudantes e estagiários ao trabalho, e professores e especialistas que atuem como instrutores para a realização de visitas de intercâmbio.

Cada curso de treinamento deverá compreender uma parte teórica, que consista de aulas ou palestras, e de uma parte prática, na forma de oficinas de trabalho ou de estudos de casos.

2. os programas poderiam adotar o seguinte padrão;

I. Teoria

a) conhecimento e compreensão de conceitos básicos e de reconhecimento da diversidade de

abordagens nas diferentes disciplinas;

b) história da formação da paisagem e dos fatores que lhe provocam mudanças;

c) compreensão de como a paisagem tem sido apreendida historicamente e de seu reflexo na sociedade;

d) história das políticas e da legislação relativa a paisagem nos países da Europa;

e) informação sobre as fontes e as referências;

coleção de referências e sistemas de processamento; sistemas informativos cartográficos, fotográficos ou iconográficos.

II. Prática

a) técnicas para a análise de paisagens e para a identificação de elementos causais;

b) sistemas para avaliação da importância da paisagem de um território: técnicas operatórias;

c) identificação de instrumentos para a proteção, conservação e evolução controlada das áreas de paisagem cultural e para a implementação de políticas de paisagem, tais como planejamento ou controle e da paisagem;

d) concepção e aplicação de projetos para valorização, manutenção, conservação e restauração de áreas de paisagem cultural e de paisagismo em geral;

e) programas e seminários de treinamento específico para fornecer aos estudantes alguma experiência de trabalho efetiva nas esferas do uso da terra e do planejamento territorial.

3. Programas de pesquisas deveriam ser organizados e encorajados nas universidades e nas instituições públicas e privadas, para fornecer o conhecimento necessário ao treinamento básico e adicional no campo do patrimônio cultural e natural.

Cooperação internacional

ARTIGO 10

Os Estados-membros do Conselho da Europa deveriam incumbir-se de desenvolver a cooperação internacional com o objetivo de progredir em suas políticas de paisagem, através de um maior intercâmbio de informações e de experiências.

Essa colaboração tanto pode ser:

I. bilateral, através de projetos pilotos transfronteiriços para identificar e controlar a evolução da paisagem, assim como para promover a conservação e a evolução controlada das áreas de paisagem cultural e de seus componentes; ou

II. multilateral, no interior das estruturas dos programas de trabalho intergovernamentais mantidos pelas organizações internacionais de que fazem parte.

Cooperação multilateral na Europa,

I. pode adotar como propósitos específicos:

a) a discussão dos objetivos e métodos das políticas de paisagem e das estratégias para a conservação e valorização das áreas de paisagem cultural e de seus componentes;

b) a harmonização das regras relativas à conservação dos componentes da paisagem, como parte da incumbência de construir uma política abrangente de paisagem baseada no princípio do desenvolvimento econômico sustentável;

II. pode manifestar-se através de:

a) organização de grupos de trabalho multilaterais para fornecer cooperação e assistência técnicas;

b) organização de treinamento comum, de campanhas de informação e de conscientização a respeito da conservação e da evolução controladas das áreas de paisagem cultural, como parte de política geral de paisagens.